

## LEI Nº 4.799, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**Institui a Política Municipal de Cultura, estabelece ações para o planejamento e gestão cultural e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Pontas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura, que se dará em consonância com as Políticas Nacional e Estadual “Cultura Viva”, instituídas pela Lei Federal nº 13.018/2014 e pela Lei Estadual nº 11.726/1994 com articulações previstas nos arts. 201 a 203 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Cultura consolidada enquanto política pública, objetiva favorecer o exercício da cidadania a todos os munícipes, entendendo o acesso à cultura como uma das condições fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico sustentável, bem como promover a reflexão crítica e o enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da cultura, da arte, das manifestações tradicionais, assim como de ações transversais que dialoguem de forma sistemática com as ações culturais.

### CAPITULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º.** A Política Municipal de Cultura será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, nos termos de lei específica.

**Art. 3º.** É de responsabilidade do órgão da administração municipal, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, a implementação, execução, gestão, monitoramento, avaliação, reformulação e recontextualização da Política Municipal de Cultura, quando necessário, com participação social por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, instituído por lei específica.

### CAPÍTULO II OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 4º.** O conjunto de ações que serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo terá como diretrizes para implementação e execução da Política Municipal de Cultura os seguintes objetivos;

I - criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens culturais;

II - incentivar a criação e expressões culturais em todas as suas linguagens de modo a propiciar a reflexão crítica e o enfrentamento às desigualdades socioeconômicas;

III - valorizar os bens que constituem o Patrimônio cultural do município, atuando em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural;

- IV - fortalecer a política pública de cultura amparada em mecanismos democráticos, atuando de forma transversal com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, com o setor privado e a sociedade civil;
- V - promover parcerias e a transversalidade nos programas, projetos e ações do órgão gestor da política cultural do município;
- VI - mapear, reconhecer e promover as comunidades e os territórios criativos para o desenvolvimento cultural em rede;
- VII - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- VIII - promover intercâmbios e diálogos interculturais entre os polos culturais, bem como a circulação e a difusão das manifestações artísticas e culturais;
- IX - incentivar a formação de agentes públicos, conselheiros, coletivos, grupos e membros de entidades culturais, no que concerne à oferta de cursos, ações de formação artística nas diferentes linguagens como no campo da gestão cultural e ainda de atividades formativas, de capacitação e articulação de redes de agentes culturais;
- X - apoiar e organizar eventos culturais e sociais, se necessário, em parceria com os Conselhos Municipais de Turismo, Patrimônio Cultural e Política Cultural, fomentando a cadeia produtiva da cultura local atuando diretamente nas dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- XI - coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;
- XII - desenvolver parcerias com demais entidades e órgãos compreendidos na Administração Municipal voltados para:
- a) a valorização e a preservação do patrimônio cultural do Município de Três Pontas;
  - b) o desenvolvimento do potencial de criação artística;
  - c) o conhecimento da arte e de outras formas de cultura.
- XIII - promover ações que favoreçam a criação, produção e difusão cultural nos equipamentos culturais do Município, como Centro Cultural “Milton Nascimento”, Conservatório Municipal de Música “Heitor Vila Lobos”, Biblioteca Municipal “Celso Brant” e demais que se fizerem entender com finalidade cultural;
- XIV - favorecer o uso e a ocupação dos espaços públicos para ações da Rede Municipal de Cultura, em observância às leis específicas.

§ 1º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõem aos Conselhos Municipais, ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposição e desperdícios.

§ 2º Poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, a ser instituído, para as ações de que trata este artigo, no que couber e após deliberação fundamentada e constante em Ata, pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 5º.** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, a ampla gama de critérios que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais e regionais.

**Parágrafo Único.** Fica instituído o Cadastro Único da Cultura, instrumento de identificação e caracterização de agentes culturais e prestadores de serviço artístico-profissional no Município de Três Pontas.

**Art. 6º.** Constituem patrimônio cultural do Município de Três Pontas os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade do município, dentre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestação artístico-cultural;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

**Art. 7º.** Para fins deste instrumento, consideram-se:

I. **Beneficiário Cultural:** o órgão, entidade de direito público municipal, pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos com notoriedade comprovada e com objetivos de natureza artística ou cultural, domiciliada ou estabelecida no Município de Três Pontas, com pelo menos um ano de comprovada atuação no setor, responsável pela execução de projetos que visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais e à promoção do desenvolvimento cultural regional, a ser contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura.

II. **Empreendedor Cultural:**

a) a pessoa física, domiciliada no Município de Três Pontas há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que tratar lei específica, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada;

b) a pessoa jurídica, sem fins lucrativos e portadora de utilidade pública, estabelecida no Município de Três Pontas com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que tratar lei específica com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural devidamente comprovados.

III. **Ponto de Cultura:** Entidade ou grupo cultural com atuação no município de Três Pontas, que desenvolve e/ou articule atividades culturais em suas comunidades de interesse da Política Municipal de Cultura, como pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo ou pelos órgãos gestores das Políticas Estadual e Federal Cultura Viva, devidamente credenciadas nos respectivos cadastros;

IV. **Pontão de Cultura:** a entidade ou grupo cultural com atuação no município de Três Pontas, certificada como Ponto de Cultura pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e pelos órgãos gestores das Políticas Estadual e Federal “Cultura Viva” que, necessariamente, desenvolva e/ou articule atividades culturais com no mínimo 3 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critérios regionais, identitários ou temáticos, objetivando ao fortalecimento da Rede Municipal de Cultura nos campos de criação, mobilização, fruição, formação, produção, serviços, difusão e distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos;

V. **Certificação:** a titulação concedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, nos termos desta Lei, à pessoa física, à entidade ou ao grupo cultural com o objetivo de reconhecer-lhe como Agente Cultural e/ou Ponto/Pontão de Cultura

VI. **Cadastro Municipal de Cultura:** a base de dados integradas por indivíduos, entidades e grupos culturais auto declarados e/ou que possuam certificação concedida pela

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo como Agente Cultural e Ponto/Pontão de Cultura.

VII. **Rede de Cultura:** o conjunto da sociedade civil constituída por pessoas físicas, entidades, cooperativas, grupos culturais, instituições parceiras, que possuam ou não certificação como Agente Cultural e Ponto/Pontão de Cultura, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos em âmbito do município de Três Pontas;

VIII. **Bem cultural:** aqueles portadores de interesse cultural relevante, seja pelo interesse histórico, artístico ou técnico, os quais devem ser objeto de proteção e valorização.

### **CAPITULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 8º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a seguinte estrutura:

**I - Coordenação:**

a) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

**II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:**

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**III - Instrumentos de Gestão:**

a) Política Municipal de Cultura

b) Plano Municipal de Cultura – PMC;

c) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único:** O Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, uma das principais ferramentas de fomento e manutenção das atividades para efetivação da Política Municipal de Cultura, deverá ser objeto de regulamento específico.

**Art. 9º.** O Poder Público municipal regulamentará a presente lei no que for cabível.

**Art. 10.** A presente lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Pontas/MG, 20 de abril de 2021.

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
Prefeito Municipal

**YVES DUARTE TAVARES**  
Procurador-Geral do Município de Três Pontas

**ALEX TISO CHAVES**  
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo